

**Pergunta com pedido de resposta oral O-000113/2016  
à Comissão**

Artigo 128.º do Regimento

**Michael Theurer, Sylvie Goulard, Cora van Nieuwenhuizen, Enrique Calvet Chambon, Sophia in 't Veld, Lieve Wierinck, Frédérique Ries, Petras Auštrevičius, Ilhan Kyuchyuk, Dita Charanzová**  
em nome do Grupo ALDE

Assunto: Efeitos anticoncorrenciais da propriedade comum de grandes investidores institucionais

A Comissão aplica as regras de concorrência da UE no intuito de garantir a equidade e a igualdade de condições de concorrência e de melhorar o funcionamento dos mercados da UE, o que deve beneficiar os consumidores, as empresas e a economia europeia no seu conjunto.

Tivemos acesso a informações que indicam que os dez maiores investidores institucionais controlam cerca de 22 biliões de dólares dos EUA a nível mundial e operam também na Europa.

Muitos desses investidores, tais como os grupos Blackrock ou Vanguard, operam em variados setores e desenvolvem atividades diversificadas. Em muitos casos, detêm grande parte das participações de capital de concorrentes diretos ou até mesmo todas as empresas em determinados setores. Por exemplo, a Blackrock detém participações em todas as empresas DAX-30 na Alemanha.

Embora raramente sejam investidores maioritários numa empresa, os efeitos desta situação na concorrência são semelhantes aos de um oligopólio. Uma vez que os investidores têm interesses num grande número de empresas, não incentivam os órgãos de direção a concorrer entre si. Esta falta de concorrência conduz a perdas de riqueza, tanto para os consumidores como para a economia em geral.

1. Pode a Comissão informar se o impacto da atividade dos grandes investidores institucionais diversificados nos mercados europeus foi objeto de um estudo? Na opinião da Comissão, que repercussões tem a propriedade comum nos mercados europeus? Qual o impacto da propriedade comum nos preços e na inovação na UE?
2. Considera a Comissão o atual conjunto de regras de concorrência suficiente para travar os eventuais efeitos anticoncorrenciais da propriedade comum? Em caso negativo, de que forma deve ser alterado?
3. Que medidas tenciona a Comissão adotar para promover a concorrência neste domínio?

Apresentação: 16.9.2016

Transmissão: 20.9.2016

Prazo: 27.9.2016